



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.040/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A APLICAR RECURSOS NA EDIFICAÇÃO DE SALAS DE AULAS EM TERRENO DE ENTIDADE PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar recursos municipais, até o montante de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) na edificação de salas de aula, para a ampliação da capacidade operacional da Escola Rottermund, em terreno de propriedade da entidade privada, Comunidade Evangélica Trindade de Crissiumal, CNPJ n.º 88.559.729/0001-24, destinadas à utilização pelo município para a operacionalização das suas atividades inerentes ao desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único – A aplicação de recursos autorizada por esta lei deverá ser precedida de convênio ou contrato em que sejam definidas, no mínimo, as seguintes regras asseguradoras da recuperação do investimento realizado:

a) Ressarcimento ao município do investimento feito, por parte da Comunidade Evangélica Trindade de Crissiumal, que poderá se dar em parcelas dedutíveis no pagamento do valor mensal da locação das dependências da escola, em valor não inferior a 30% (trinta por cento) da locação. Apurado o custo das obras, na sua conclusão, será o valor investido convertido em tantas parcelas mensais quantas forem necessárias para a sua integral amortização, considerando-se o valor da parcela a correspondente a 30% do valor da locação vigente na data da conversão.

b) Compromisso da Comunidade Evangélica Trindade de Crissiumal em manter a locação, ao município, das dependências da Escola Rottermund, sem qualquer acréscimo no valor da locação vigente, exceto a reposição da perda inflacionária pelo índice atualmente pactuado, pelo prazo mínimo necessário ao ressarcimento dos recursos investidos pelo município;

c) Compromisso de concessão da preferência ao município para a compra das dependências da escola e caso de interesse de venda;

d) Compromisso de amortização do saldo do investimento ainda não ressarcido, apurado pela multiplicação das parcelas vincendas pelo seu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

valor vigente, em caso de venda do imóvel a terceiros, observado o disposto na alínea "c" deste parágrafo.

e) Compromisso do município em transferir a propriedade definitiva das edificações efetuadas com base na presente Lei, a Comunidade Evangélica Trindade de Crissiumal, tão logo houver o ressarcimento total ao erário público do investimento realizado.

f) Em caso de desistência ou rompimento do contrato por interesse público, ou por qualquer outro motivo, antes do prazo necessário para o ressarcimento total do investimento, deverá o Convênio definir a forma de ressarcimento das parcelas ainda restantes.

Art. 2.º - Para acorrer às despesas decorrentes da autorização decorrente desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, com a seguinte caracterização, com cobertura dos recursos específicos obtidos com a alienação das escolas municipais desativadas autorizada pela Lei Municipal n.º 2.021/2005, até o limite do valor da receita obtida:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade 04 – Manut. E Desenvolvimento do Ensino – Recursos Não Considerados

12- Educação

361 – Ensino Fundamental

0066 – Acesso, Manutenção e Qualificação do Ensino Fundamental.

Projeto –1.018 – Ampliação Escolas Propriedade Terceiros

Elemento – 4.4.90.51.93.00 – Benfeitorias em Propriedade de Terceiros

§ 1.º - Será consignado recurso orçamentário específico suficiente para a complementação da obra na Lei de Meios do ano de 2006.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 22 dias do mês de Novembro de 2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração